



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 070, de 25 de novembro de 2022.

Institui a Política de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida do servidor (PPQV) da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que fora deliberado em reunião ordinária do CUNI, realizada no dia 03 de novembro de 2022, e considerando o que consta no Processo nº 23129.011405/2021-73,

Considerando a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que tem em seu capítulo III, referência Da assistência à saúde do servidor público federal;

Considerando o Decreto nº 6.833 de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção;

Considerando o Decreto nº 7.602 de 07 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), a qual tem por objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

Considerando a Portaria Normativa nº 03, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção da saúde do servidor;

Considerando a Portaria normativa nº 03 de 25 de março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal;

Considerando os Planos Institucionais da Universidade Federal de Roraima que preveem o estabelecimento de programas de qualidade de vida;

Considerando a necessidade de implementação de ações de saúde do trabalhador em todos os campi da UFRR; e

Considerando a necessidade da definição das diretrizes e princípios a serem observados nos setores responsáveis por desenvolver ações e estratégias no que se refere à saúde do trabalhador,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Institucional de Prevenção, Promoção da Saúde e Qualidade de Vida (PPQV) do Servidor da UFRR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política Institucional de Prevenção, Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Servidor da UFRR tem como finalidade indicar as diretrizes, princípios, objetivos, áreas de atuação e as temáticas dos programas, ações e estratégias a serem observadas pelos setores de Gestão de Pessoas na política para o desenvolvimento da atenção à saúde do trabalhador; com ênfase na assistência primária e vigilância, visando a promoção, prevenção e a proteção da saúde dos trabalhadores.

Art. 3º São sujeitos desta Política todos os servidores da UFRR.

Parágrafo único. A unidade de Gestão de Pessoas poderá estender as ações decorrentes dessa política aos demais colaboradores da UFRR.

Art. 4º Esta Política é baseada em uma concepção ampliada de saúde e busca levar em conta a diversidade e subjetividade dos processos de cuidados em saúde, priorizando ações educativas, protetivas e preventivas nesse âmbito perpassando pelo indivíduo e pelas coletividades.

SEÇÃO I

Dos Princípios Norteadores

Art. 5º A PPQV orienta-se pelos seguintes princípios da Portaria Normativa nº3 de 25 de março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

- I. universalidade e equidade nas ações de promoção da saúde, contemplando todos os servidores;
- II. integralidade das ações: integração do conjunto de atividades voltadas para os indivíduos e as coletividades, articuladas para potencializar as ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos servidores;
- III. concepção de atuação a partir da Saúde Coletiva, superando as práticas clínicas tradicionais que limitam o coletivo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



- IV. abordagem biopsicossocial e humanizada do indivíduo por meio de recursos interdisciplinares;
- V. valorização da subjetividade humana como protagonista das experiências laborais;
- VI. acesso à informação: fornecimento de informações aos servidores, sobretudo aquelas que ampliem seus conhecimentos sobre saúde e aumentem a autonomia para decisão quanto ao seu estilo de vida, que os orientem quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de doenças, acidentes e demais agravos à saúde e em relação às medidas de prevenção para evitar o surgimento de doenças e de situações de risco à saúde;
- VII. comunicação, formação e capacitação: manutenção de políticas de comunicação, de formação permanente e de capacitação nas áreas de promoção da saúde do servidor.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da Política de Prevenção, Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Servidor da UFRR:

- I. propiciar aos servidores ambientes de trabalho saudáveis, com o envolvimento destes e dos gestores no estabelecimento de um processo de melhoria contínua das condições e das relações no trabalho e da saúde, propiciando bem-estar das pessoas inseridas no contexto laboral;
- II. reduzir os indicadores de agravos à saúde, principalmente de ordem mental e emocional;
- III. reduzir o absenteísmo/ presenteísmo;
- IV. ampliar a adesão dos servidores aos programas e ações em saúde;
- V. estimular nos servidores a prática de cuidados em saúde;
- VI. desenvolver nos servidores e chefias recursos e ferramentas para enfrentamento do sofrimento diante das atividades laborais;
- VII. a melhor compreensão da determinação do processo saúde e doença nos servidores e o desenvolvimento de alternativas de intervenção que levem à transformação da realidade, em direção à apropriação, pelos servidores, da dimensão humana do trabalho;
- VIII. diminuir as vivências de violências no trabalho e desenvolver a cultura da paz nos ambientes laborais;
- IX. promover ações para uma conscientização de relações interpessoais mais autorresponsáveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



- X. o estímulo à oferta de ações de educação em saúde e promoção da saúde junto aos servidores públicos federais, em diferentes níveis de prevenção, direcionadas ao bem-estar, à qualidade de vida e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes;
- XI. a intervenção nas determinantes do processo saúde e doença e do processo de adoecimento em seus aspectos individuais e nas relações coletivas do ambiente de trabalho;
- XII. contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS, AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 7º Os programas, ações e estratégias de promoção e prevenção da saúde têm como finalidade a melhoria da organização, dos ambientes, das relações e dos processos de trabalho, de modo a desenvolver e maximizar a conscientização, a responsabilidade e a autonomia dos servidores, em consonância com os esforços institucionais de construção de uma cultura de valorização da saúde para redução dos agravos, por meio de hábitos e recursos saudáveis de vida e de trabalho.

Art. 8º Os programas, ações e estratégias de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida do servidor da UFRR, deverão ser priorizadas, porém não limitadas, às seguintes áreas:

- a) saúde da mulher;
- b) saúde do homem;
- c) saúde do adulto;
- d) saúde do idoso;
- e) saúde lgbtqiap+;
- f) saúde das pessoas com deficiência;
- g) saúde bucal;
- h) saúde mental e emocional;
- i) saúde ocupacional.

Art. 9º No intuito de viabilizar o cuidado em saúde e aumentar o impacto dos programas, ações e estratégias, priorizam-se os seguintes temas de interesse:

- a) alimentação saudável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



- b) cuidado integral em saúde e educação em saúde;
- c) gestão em nível de atenção primária de doenças crônicas e fatores de risco;
- d) prática corporal e atividades físicas;
- e) prevenção dos fatores de risco para transtornos de humor e ansiosos;
- f) redução da morbidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;
- g) desenvolvimento de habilidade e recursos emocionais para enfrentamento de adoecimento e ou sofrimento emocional;
- h) desenvolvimento de habilidades sociais e do trabalho;
- i) mediação de conflitos;
- j) estímulo à cultura da paz e prevenção da violência;
- k) envelhecimento ativo, educação e preparação para a aposentadoria;
- l) prevenção de acidentes de trabalho;
- m) prevenção e controle do tabagismo;
- n) valorização da diversidade humana;
- o) intervenção nos ambientes e processos de trabalho com vistas à prevenção de doenças, agravos e acidentes ocupacionais;
- p) gestão e intervenção dos processos de readaptação nos ambientes de trabalho;
- q) combate as várias formas de assédios e preconceitos; e
- r) o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.

Art. 10. Com finalidade de possibilitar os servidores efetivos se beneficiarem da política, assim como estratégia de ampla adesão aos programas e ações, é garantido ao servidor até 1 hora da sua carga horária de trabalho diária para participação nos programas e ações oferecidos pela UFRR.

§ 1º A concessão de carga horária prevista no caput aplica-se aos servidores em regime de 40 horas semanais e/ou Dedicção Exclusiva.

§ 2º Cabe ao servidor apresentar termo de compromisso, ciência da chefia e comprovar sua frequência nas atividades de prevenção e promoção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



§ 3º No caso de servidores docentes, a carga horária prevista no caput não poderá inviabilizar a carga horária de ensino obrigatória.

§ 4º A participação dos servidores nas ações propostas, não podem prejudicar a prestação do serviço público, cabendo o alinhamento de horários e estratégias para manutenção do bom funcionamento do setor.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES E GESTÃO

Art. 11. Todos servidores são responsáveis pela ampla disseminação das diretrizes da Política.

Parágrafo único. Cabe ao gestor disseminar no setor sob sua gerência a presente política, as ações e programas que derivem dela, bem como garantir e facilitar a participação dos seus subordinados nas atividades ligadas à política.

Art. 12. A gestão dos programas, ações e estratégias são de competência do Setor de gestão de pessoas e suas diretorias e coordenações, cabendo delegar conforme a área de atuação das suas unidades.

Art. 13. O setor de gestão de pessoas tem autonomia para propor parcerias e colaborações interinstitucionais, intersetoriais e/ ou de extensão e acadêmicas para ampliar e fortalecer os programas, ações e estratégias amparadas pela política.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 14. As ações serão fomentadas com recursos do Setor de Gestão de pessoas e de suas unidades subordinadas, considerando a disponibilidade orçamentária.

Art. 15. O Setor de Gestão de pessoas tem autonomia para propor parcerias e colaborações a fim de captação de recursos para financiamento dos programas e ações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os beneficiados pela política podem sugerir a inclusão de ações e estratégias, preferencialmente, sendo contempladas no planejamento anual, assim como colaborar na execução das mesmas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Art. 17. É de responsabilidade do Setor de Gestão de pessoas definir metodologias para:

I- diagnóstico de Qualidade de Vida,

II- monitoramento da política institucional de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida do servidor;

III- divulgação e estruturação do fluxo procedimental dos programas vinculados; e

IV- demais orientações de rotina administrativa.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Setor de Gestão de pessoas.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 25 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Silvestre Lopes da Nobrega
Presidente do CUNI – em exercício